

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2017

O Município de TAPEJARA-RS comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação das Escolas Municipais e filantrópicas e das Creches Municipais, em conformidade com A Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17.06.2013, e Resolução nº 04 de 02.04.2015. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 12 de setembro a 02 de outubro de 2017, no horário das 8:30h às 11:30 h e das 13:30 as 17:00 na Prefeitura Municipal de Tapejara-RS, sito na Rua do Comércio, nº 1468. No dia 02 de outubro de 2017 os envelopes serão recebidos até as 9:00 horas, ocorrendo a abertura dos envelopes nesta data e horário.

1 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2017

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2017

ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2 HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

2.1 Dos **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

2.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.1.2 o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.3 Para aqueles que cotarem itens de origem animal, devem apresentar comprovação de inspeção sanitária e prova de regularidade com o órgão ambiental competente;

2.1.4 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.2 Dos **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

2.2.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.2.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3 Para aqueles que cotarem itens de origem animal (CARNES, devem apresentar comprovação de inspeção sanitária;

2.2.4 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 Dos **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.3.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

2.3.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

2.3.6 Para aqueles que cotarem itens de origem animal, devem apresentar o Alvará Sanitário;

2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o Município abrirá o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação.

3 PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda.

3.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

4 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2017, elaborados pela nutricionista do Município. Os valores pagos pelos produtos são os abaixo indicados:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Marca
1	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO PACOTES DE 1 KG, TAMANHO MÉDIO, LISA COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICO DA VARIEDADES, SEM BROTOS MANCHAS, MACHUCADURAS BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADES.	PCT	124	R\$ 5,10	
2	ALFACE, pés - tamanho médio, fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou	PES	508	R\$ 1,90	

	outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.				
3	Bebida láctea, sabor morango, enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas. Embalagem plástica, de 1000 ml, atóxica constando data de fabricação e validade.	UN	1138	R\$ 4,40	
4	Bolacha caseira, diversos sabores, produzida a partir de matérias primas sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação. Aparência: massa bem assada. Cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiça. Embalagem de 1 kg. Contendo data de fabricação e validade.	kg	111	R\$ 17,00	
5	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO Pesando aproximadamente 500 gramas, produzida a partir de matérias primas sãs e limpas e estarem em perfeito estado de conservação. Aparência da massa bem assada, cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiça.	UN	174	R\$ 6,30	
6	Carne bovina, agulha sem osso, picada, kg, resfriada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, com pouca quantidade de gordura, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com selo de procedência e datas de fabricação e validade. Embalagem contendo 2 kg.	EMB	339	R\$ 17,95	
7	Carne bovina, moída, kg, de segunda, resfriada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, com pouca quantidade de gordura, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com selo de procedência e data de fabricação e validade. Embalagem contendo 2 kg.	kg	670	R\$ 16,50	
8	Carne suína, pernil picado, kg, sem osso, resfriada, aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, com pouca quantidade de gordura, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com selo de procedência e datas de fabricação e validade. Embalagem contendo 2 kg.	EMB	357	R\$ 14,65	
9	Doce de frutas, geleia, balde de 2 kg, Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto	P1	32	R\$ 17,90	
10	Doce de leite, pote de 1 kg . Prazo de validade no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto.	P1	82	R\$ 11,80	
11	Extrato de tomate, concentrado, preparado com frutos, maduros escolhidos, sãos, sem pele e sementes, isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa mole, cor vermelha, cheiro e sabor próprio. Embalagem: lata com 600g, com prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto.	VD	350	R\$ 7,30	
12	FARINHA DE MILHO MÉDIA TIPO 1 - fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado e rançoso. Pacote de polietileno atóxico,	PCT	287	R\$ 2,30	

	resistente, prazo de validade no mínimo 4 meses a partir da data de entrega do produto - pacote de 1 kg.				
13	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL tipo 1, obtida a partir de grãos desgerminados, sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e sabor próprio, prazo de validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega do produto - pacote de 5Kg-	PCT	57	R\$ 10,75	
14	FEIJÃO PRETO Tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carrunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção última safra. Embalagem: pacote de polietileno atóxico resistente, prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto - pacote de 1 kg.	PCT	283	R\$ 6,80	
15	Leite em pó - Integral, sem adição de açúcar e soro, produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, na informação nutricional o produto deve conter carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Embalagem: de papel metalizado, peso líquido de 1kg. Prazo de validade do produto de 12 meses a partir da data de entrega do produto	PCT	550	R\$ 22,95	
16	MASSA CASEIRA, tipo macarrão, produzida a partir de matérias primas sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação. Cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiça. Embalagem de 1 kg, contendo data de fabricação e validade.	PCT	236	R\$ 9,60	
17	Suco de uva tinto integral - com 1,5 litro, rendimento aproximado de 6 litros. Sem adição de açúcar 100% natural. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega do produto.	LTO	290	R\$ 16,20	
18	TEMPERO VERDE, maço - tamanho médio, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	UN	196	R\$ 1,80	

4.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em horário de expediente da Administração (das 8:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 h):

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/2003 e 216/2004 – ANVISA).

5 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.2 Os fornecedores locais do Município.

5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

5.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

5.6 Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

5.8 Caso o Município não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

5.9 O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

6. CONTRATAÇÃO:

6.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 10 dias.

6.2 É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Tapejara-RS.

7. PAGAMENTO:

7.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de 30 dias a 60 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

7.4 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra.

8 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/2003 – ANVISA).

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato, que se encerra com a entrega da quantidade total dos produtos;

8.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação a ser entregue aos fornecedores, quando finalizada a presente chamada pública.

8.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

8.6 É de exclusiva responsabilidade do fornecedor a entrega dos produtos nos locais indicados pelo cronograma, sem quaisquer ônus adicionais à administração.

8.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

8.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

8.9 - Entregar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

8.10 - Entregar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.4 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.7 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

10. PENALIDADES

10.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 03 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

672.06.02.12.365.0108.2042.3.3.3.3.90.30.00000000.1005 AUXILIO PNAE –
MERENDA ESCOLAR- SEC. DA EDUCAÇÃO.

669.06.02.12.361.0107.2039.3.3.3.3.90.30.00000000.1005 AUXILIO PNAE –
MERENDA ESCOLAR- SEC. DA EDUCAÇÃO.

16756.06.02.12.365.0108.2125.3339030.00000000.1005 AUXILIO PNAE –
MERENDA ESCOLAR- SEC. DA EDUCAÇÃO.

12 RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação e à proposta) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 dias, e contrarrazões no mesmo prazo. Tendo a autoridade o mesmo prazo a partir das contrarrazões para se manifestar a respeito

12 ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Cronograma

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:30 h às 11:30 h e das 13:30 h as 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Tapejara, no Setor de Licitações, sita na Rua do Comércio, 1468, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus ou pelo fone n.º 54 3344 4737.

Tapejara, 12 de setembro de 2017.

VILMAR MEROTTO

Prefeito Municipal de Tapejara – RS

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ____-____-____.

Nailê Licks Morais OAB/RS 65960

Assessora Jurídica

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A _____.

O MUNICÍPIO de TAPEJARA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vilmar Merotto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3043648397, CPF nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 132, Bairro São Cristovão, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, estabelecida à rua _____, nº. _____, CNPJ nº. _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Chamada Pública nº **03/2017**, firmam o presente contrato que é regido pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013, e Resolução nº 04 de 02.04.2015 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 11.947/09, pela Lei Municipal nº 3.921/03 e, ainda, pelas demais condições fixadas na Chamada Pública 03/2017, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições e as condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **É objeto desta chamada a aquisição de gêneros alimentícios.**

1.2 - A proposta de preços para o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar compreende (descrever objetos ganhos pelos contratados):

1.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que todos os itens são entregues em cada escola, filantrópicas e creche pelo fornecedor. Os itens não perecíveis, são entregues em uma única vez, as frutas e verduras são entregues conforme datas estipuladas nos cronogramas e deverão ser entregues em horário de expediente da Administração (das 8:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 h):

1.4 – O início da entrega dos produtos deverá ser realizada a partir da assinatura do presente contrato, seguindo as datas estipuladas nos cronogramas.

1.5 - Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$** _____ (_____), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA:

2.2 – O pagamento será efetuado dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

2.3 – O Pagamento será efetuado em 30 dias e 60 dias a contar do recebimento dos produtos e sua fatura.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, e de acordo com a ordem de compra.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - As despesas referente ao objeto da presente licitação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

672.06.02.12.365.0108.2042.3.3.3.3.90.30.00000000.1005 AUXILIO PNAE –
MERENDA ESCOLAR- SEC. DA EDUCAÇÃO.

669.06.02.12.361.0107.2039.3.3.3.3.90.30.00000000.1005 AUXILIO PNAE –
MERENDA ESCOLAR- SEC. DA EDUCAÇÃO.

16756.06.02.12.365.0108.2125.3339030.00000000.1005 AUXILIO PNAE –
MERENDA ESCOLAR- SEC. DA EDUCAÇÃO.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, regido pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013, e Resolução nº 04 de 02.04.2015 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 11.947/09, pela Lei Municipal nº 3.921/03, observadas suas alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 3.921, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será finda quando da entrega total dos produtos contratados, tendo como data limite o encerramento do exercício (31/12/2017).

3.5 - A entrega dos produtos, serão fiscalizados pelo contratante, através do setor competente.

3.6 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.9 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

4.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/03 – ANVISA)

4.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato, que se encerra com a entrega da quantidade total dos produtos;

4.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação a ser entregue aos fornecedores, quando finalizada a presente chamada pública.

4.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do fornecedor a entrega dos produtos nos locais indicados pelo cronograma, sem quaisquer ônus adicionais à administração.

4.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

4.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

4.9 - Entregar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.10 - Entregar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

5. CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.4 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.7 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 03 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.5 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - Mais de 03 (duas) advertências.

7.6 - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Tapejara, __ de _____ de 2017.

_____	_____
VILMAR MEROTTO	EMPRESA
Prefeito Municipal de Tapejara – RS	NOME
	CARGO
Testemunhas:	
1)	2)
Nome:	Nome: